



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 452

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Margens de Distribuição, atualização do Custo do gás e do transporte, sobre o repasse das variações dos preços do Gás e do Transporte fixados nas tarifas e a Tabela Tarifária a ser aplicada pela Concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Brasileiro Distribuidora S.A.

A Diretoria da ARSESP, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar 1025, de 07 de dezembro de 2007, e

Considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Primeira subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 02/99, firmado com a Gás Brasileiro Distribuidora S.A., em 10 de dezembro de 1999;

Considerando a NOTA TÉCNICA – DEFINIÇÃO DO TERMO DE AJUSTE K 2013 – APLICAÇÃO GÁS BRASILIANO, disponível no site www.arsesp.sp.gov.br;

Considerando a Deliberação ARSESP Nº 308, de 17 de fevereiro de 2012.

Delibera:

Art. 1º - Proceder ao reajuste anual dos valores máximos das Margens de Distribuição, que compõem os valores constantes dos Anexos de 1 a 4 da Deliberação ARSESP Nº 385, de 6 de dezembro de 2012.

I – O índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas acumulado de Novembro/2012 a Novembro/2013, utilizado no reajuste das Margens de Distribuição é de 5,598516%.

Art. 2º - Atualizar o valor do preço do gás e do transporte contidos nas tarifas teto vigentes publicadas nas Deliberações ARSESP.



ESTADO DE SÃO PAULO

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 0,787039/m³;

II - Nos termos da Décima Primeira subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP N^o 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação é de R\$ 0,055521/m³;

III - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, para o Segmento GNV, é de R\$ 0,764618/m³;

IV - Nos termos da Décima Primeira subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP N^o 308, o valor da parcela de recuperação é de R\$ 0,046070/m³;

V - Nos termos da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor do Termo de Ajuste K é de R\$ -0,013399/m³;

§ 1^o - Os valores acima já incluem os tributos de PIS/Pasep e da COFINS.

Art. 3^o - Publicar os valores da tabela, conforme segue:

I - de tarifas teto dos Segmentos: Residencial, Residencial - Medição Coletiva, Comercial, Industrial - Pequeno Porte, Industrial - Grande Porte, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural - Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação.

II - de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e do Segmento Termoelétrica, de margens máximas dos Segmentos: Gás Natural Liquefeito - GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III - de margens máximas do Segmento Interruptível - Grande Porte, constante do Anexo 3 desta Deliberação.

IV - de tarifas teto do Segmento de Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido - GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

Art. 4^o - O valor, a título de PIS/Pasep e COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3^o da Portaria CSPE n^o 399/2006, corresponde ao percentual de 9,24% (nove inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 5^o - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 10 de dezembro de 2013.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, AOS 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

José Luiz Lima de Oliveira

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento
respondendo como Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /12/2013



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 452

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	0,00 a 5,00 m ³	17,18	-
2	5,01 a 40,00 m ³	17,18	3,058139
3	40,01 a 80,00 m ³	17,18	3,023892
4	> 80,00 m ³	17,18	2,989641

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	0,00 a 150,00 m ³	71,38	2,515201
2	150,01 a 1.500,00 m ³	71,38	2,417111
3	1.500,01 a 2.250,00 m ³	71,38	2,393051
4	> 2.250,00 m ³	71,38	2,360348

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	0,00 a 50,00 m ³	22,47	2,578929
2	50,01 a 150,00 m ³	22,47	2,473185
3	150,01 a 500,00 m ³	22,47	2,420311
4	> 500,00 m ³	22,47	2,314565

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.



ESTADO DE SÃO PAULO

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm).

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 452

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

SEGMENTO INDUSTRIAL – PEQUENO PORTE Consumo até 50.000,00m³/mês

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 3.000,00 m ³	165,84	1,969770
2	3.000,01 a 7.000,00 m ³	165,84	1,838534
3	7.000,01 a 15.000,00 m ³	165,84	1,639252
4	15.000,01 a 40.000,00 m ³	165,84	1,591295
5	> 40.000,00 m ³	165,84	1,543662

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO INDUSTRIAL – GRANDE PORTE Consumo superior a 50.000,00m³/mês



ESTADO DE SÃO PAULO

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 15.000,00 m ³	762,49	1,957238
2	15.000,01 a 45.000,00 m ³	762,49	1,448509
3	45.000,01 a 250.000,00 m ³	953,12	1,317035
4	250.000,01 a 500.000,00 m ³	4.332,38	1,232592
5	500.000,01 a 1.000.000,00m ³	6.065,33	1,120937
6	> 1.000.000,00 m ³	7.914,81	1,107042

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm).

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 452

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	0,992416



ESTADO DE SÃO PAULO

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	0,926059

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL - FROTAS	0,926059

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = CM \times V$, onde
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 452

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO COGERAÇÃO

CLASSES	m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³	
		COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 100.000,00 m ³	0,275641	0,271814
2	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,218831	0,215793
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,211264	0,208331
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,191716	0,189054
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,164498	0,162214
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,139120	0,137189
7	> 10.000.000,00 m ³	0,113140	0,111570

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final com o encargo Variável multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas:1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.

3) Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
- R\$ 0,787039/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
 - R\$ 0,776113/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 452

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

CLASSES	m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³	
		GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 5.000.000,00 m ³	0,112925	0,111357
2	> 5.000.000,00 m ³	0,026513	0,026145

Notas:

- Os valores não incluem ICMS
- Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - R\$ 0,787039/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
 - R\$ 0,776113/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 452

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL – GRANDE PORTE

Consumo superior a 50.000,00m³/mês

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 15.000,00 m ³	762,49	1,114678
2	15.000,01 a 45.000,00 m ³	762,49	0,605949
3	45.000,01 a 250.000,00 m ³	953,12	0,474475
4	250.000,01 a 500.000,00 m ³	4.332,38	0,390032
5	500.000,01 a 1.000.000,00m ³	6.065,33	0,278377
6	> 1.000.000,00 m ³	7.914,81	0,264482

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 452

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 100.000,00 m ³	1,268732
2	100.000,01 a 300.000,00 m ³	1,107635
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	1,072828
4	> 500.000,00 m ³	1,020614

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata de acordo com o volume consumido.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)